

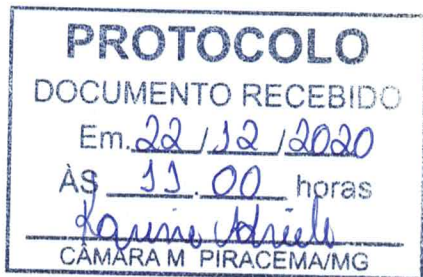


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)



**LEI Nº 1.333 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.202 DE 9 DE SETEMBRO DE 2015 PARA ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º E ALTERAR O ART. 3º**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.202 de 9 de setembro de 2015.

**Art. 2º (...)**

Parágrafo Único – Fica instituído uma Servidão na Quadra 4 destinado à CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais com 8,00 metros de frente, L.DIR 21,60 metros, L. ESQ. 24,67 e fundos com 8,57 metros.

**Art.2º.** O Art. 3º passa vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º** Nos termos do Art. 14 da LC nº 034/2015, combinado com o art. 2º, §5º da Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica o proprietário do Cracreamento, Sr. Nivaldo Gouveia Resende, responsável pela implantação de toda a infraestrutura no prazo de 1(um) ano da aprovação desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema/MG, 22 de dezembro de 2020.

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em: 22/12/2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)